CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 75/2021

ANEXO IX

"AUTORIZAÇÃO JUDICIAL"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA

PROCESSO: **0010338-17.2016.5.15.0006** - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
AUTOR: ADEMIR REIS DA SILVA E OUTROS (30)
RÉU: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

DECISÃO

Vistos;

ID 5cf6d2c

Considerando a ciência da reclamada acerca da alienação do imóvel matrícula n° 93.073 do 1º CRI de Araraquara e o silêncio quanto a eventual descontentamento, acolho o pagamento inicial apresentado. Expeça-se a carta de arrematação, nos termos do despacho ID da80746.

ID da0314e e ID ae994a9

Requer, a reclamada, a autorização para alienação direta dos imóveis matrículas 135.424 a 135.452, os quais aguardam decisão em sede de agravo de petição acerca da avaliação judicial.

É certo que a execução deve ocorrer de forma menos gravosa ao devedor, e que no caso em tela vários trabalhadores aguardam suas verbas a anos.

Dessa forma, considerando que a reclamada tem expectativa de alienação por valor superior à avaliação realizada nestes autos e que os bens não podem ser levados à hasta antes do trânsito em julgado do recurso interposto, a fim de privilegiar a celeridade processual, defiro a alienação por iniciativa particular pela reclamada.

Para tanto, deverá a reclamada proceder a divulgação de edital com ampla publicidade, informando nos autos, com prazo de encerramento não superior a 120 dias a contar da intimação desta decisão, o qual deverá conter menção expressa de que o produto das arrematações deverá ser depositado pelos arrematantes diretamente em conta judicial vinculada a este processo, e em caso de arrematação parcelada, deverá ser registrada na matrícula do imóvel garantia real sobre o bem, nos termos do art. 495do CPC, averbando-se a hipoteca judiciária até a quitação integral da arrematação.

Observe-se, ainda, no que for aplicável, além do Código de Processo Civil, o Provimento GP-CR 04/2014 deste regional.

Ainda, considerando que os imóveis ora liberados para venda direta já haviam sido encaminhados ao corretor judicial, e, sendo de conhecimento do juízo que este trabalha ativamente para venda dos bens que lhe são incumbidos nos diversos feitos em que já foi nomeado nesta unidade judiciária, intime-se o corretor ADILIO GREGORIO PEREIRA para que se manifeste acerca da presente decisão, para requerer o que entender de direito.

Intimem-se os reclamantes.

Publique-se por edital.

ARARAQUARA/SP, 20 de maio de 2021.

CAMILA TRINDADE VALIO MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

hro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA

PROCESSO: **0010338-17.2016.5.15.0006** - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
AUTOR: ADEMIR REIS DA SILVA E OUTROS (30)
RÉU: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

DESPACHO

Revejo, em parte, a decisão de ID d648ed2 para mantendo-a no que concerne ao deferimento da alienação por iniciativa particular da Executada dos imóveis matrículas 135.424 à 135.452, e revê-la quanto à publicação de edital.

É de interesse único e exclusivo da executada dar ampla publicidade em relação à venda dos imóveis em questão, podendo fazê-la da forma que melhor lhe convier, restando mantido o prazo de 120 dias para juntada aos autos da(s) proposta(s), com a qualificação e cópia dos documentos constitutivos do pretenso comprador, valor oferecido e forma de pagamento.

Ao final do prazo, havendo apresentação da(s) proposta(s), dê-se vista aos Exequentes para manifestação no prazo de 05 dias.

Concomitantemente, publique-se edital contendo a melhor proposta, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT - para ciência de quem possa interessar, descrevendo o valor oferecido, a forma de pagamento e a descrição do bem.

Do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, deverá constar a isenção do adquirente com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

Se houver senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja parte na execução, o juiz lhes dará conhecimento, por qualquer meio idôneo, para que se manifeste no prazo comum de cinco dias (art. 889 do CPC).

Deferida a alienação, o pretendente à aquisição do bem deverá efetuar o depósito judicial em 05 dias do valor do sinal e eventual comissão devida ao corretor judicial antes nomeado, ato pelo qual se dará por perfeita, acabada e irretratável a alienação judicial, cabendo ao adquirente efetuar os pagamentos das parcelas mensais atualizadas monetariamente, pela Tabela Prática de Atualização dos Débitos Judiciais, nos termos do § 2o do art. 895 do CPC, sob pena de multa de 20% sobre o valor da venda que será revertida para a execução.

Efetuado o pagamento do sinal e da comissão e decorrido o prazo legal, expeça a Secretaria carta de alienação para fins de registro imobiliário, que anotará, ainda, a hipoteca legal, nos termos do parágrafo 2o, do art. 880, do CPC.

Quitado integralmente o valor proposto pelo interessado, a Secretaria fica autorizada a oficiar o competente cartório para liberação da hipoteca.

Intimem-se as partes ainda, para se manifestarem acerca da petição e documentos do terceiro interessado sob ID *4f011f0.*

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 14 de junho de 2021.

CAMILA TRINDADE VALIO MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

CTVM